



## **EDITAL**

### **Pregão Eletrônico Nº 05/2022**

Processo Administrativo nº 2022.6.30018312

UASG: 926499

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ (CRECI/PR)**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro no final assinado, designado pela Portaria nº 02/2022 de 03 de Janeiro de 2022, atendendo a instrução da Gestão de frotas, e nos termos da autorização formal da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar Licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**comprasnet**), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

Critério de julgamento: **Menor preço por item.**

**Data de abertura da sessão pública: 07/06/2022**

Horário de abertura da sessão pública: **09h30min**, horário de Brasília/DF.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (comprasnet)

### **1. DO OBJETO.**

- 1.1. **Aquisição de veículos novos**, tipo Sedan, de primeiro uso (zero KM), **ano e modelo 2022** ou daí adiante, para compor a frota oficial do CRECI/PR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital (ANEXO I).
  - 1.1.1. A licitação será realizada pelo item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
  - 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



- 1.1.3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico – CATMAT do *Comprasnet* e as constantes deste ato, prevalecerão sempre às do Edital.

## **2. DO PREÇO TOTAL ESTIMADO.**

- 2.1. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de **R\$217.087,00 (duzentos e dezessete mil e oitenta e sete reais)**, considerando a somadas duas unidades do ITEM único.
  - 2.1.1. O valor máximo estimado de cada ITEM da licitação, consta no quadro do Termo de referência – ANEXO I, que acompanha este Edital.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 3.1. A despesa decorrente da compra, está prevista na seguinte dotação orçamentária:
  - 3.1.1. Rubrica nº 6.3.2.1.01.03.005 – Conta: VEÍCULOS.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Como requisito para a participação no pregão, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas previstas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, os seguintes dados:
  - 4.2.1. Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.
  - 4.2.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.
  - 4.2.3. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.



- 4.2.4. Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do mencionado artigo 966, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.
- 4.2.5. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início das atividades e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.
- 4.3. Todas as licitantes deverão declarar:
- 4.3.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.
- 4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.
- 4.3.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.
- 4.4. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.
- 4.5. **Não poderão participar desta licitação as empresas:**
- 4.5.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.5.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



- motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 4.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a presença no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.5.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.
- 4.5.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.5.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:
- 4.5.9.1. O serviço possa ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- 4.5.9.2. A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;
- 4.5.9.3. O serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação;
- 4.5.9.4. Seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.



- 4.6. **A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Tribunal de Contas da União – (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).
- 4.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- 4.8. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5. DO CREDENCIAMENTO.**
- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (comprasnet).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.



- 5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.**

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (comprasnet), até a data e horário da abertura da sessão pública.
  - 6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:
  - 6.2.1. Preço unitário do item;
  - 6.2.2. Preço total do item;
  - 6.2.3. A descrição clara e detalhada do objeto.
    - 6.2.3.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto", indicando, no que for aplicável, **o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.**
    - 6.2.3.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.
- 6.3. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



## 7. DA SESSÃO PÚBLICA.

- 7.1. A **sessão pública** terá início no **dia 07 de junho de 2022, às 09h30min.**
- 7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 7.1.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

## 8. DOS LANCES.

- 8.1. A abertura da fase de lances será realizada automaticamente pelo sistema do “compras governamentais” (comprasnet), oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos



participantes, o que se dará através do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:
  - 9.2.1. Para todos os itens o percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **1% (um por cento)**.
- 9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.





- 10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.
  - 10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10.1, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
  - 10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via **chat** e automaticamente pelo Sistema Eletrônico e **sem qualquer intervenção do Pregoeiro**.
  - 10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
  - 10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
    - a) Prestados por empresas brasileiras;
    - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  - 10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência



ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".
- 11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.
- 11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor.**
- 11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.
- 11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se



assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.

## **12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.**

- 12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, **via chat**, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta atualizada e dos dados e documentos de habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, conforme segue:
  - 12.1.1. O não envio da documentação, no prazo definido no subitem 12.1, ensejará na caducidade do direito da declaração de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nessa hipótese, a Administração convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
  - 12.1.2. **Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.**
  - 12.1.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.
- 12.2. Ainda, depois da declaração de vencedora, a licitante deverá anexar, após solicitação do Pregoeiro, os documentos já remetidos via e-mail através da opção "Enviar Anexo", do Sistema Eletrônico.
- 12.3. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

- 13.1. Para habilitação das licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
  - I. À habilitação jurídica;
  - II. À qualificação técnica;
  - III. À qualificação econômico-financeira;
  - IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
  - V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e



- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição<sup>1</sup> e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.

- 13.3. Para a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

<sup>1</sup> CF. Art. 7º. Inciso **XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

- 13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a presença no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, deste Edital.
- 13.5. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:
- 13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - 13.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
  - 13.5.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: (i) ato constitutivo, (ii) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.
  - 13.5.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
  - 13.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.
- 13.6. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 13.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
  - 13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.
  - 13.6.3. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.



- 13.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:
- 13.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.
- 13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que venha substituí-lo.
- 13.7.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.7.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os correspondentes termos de abertura e encerramento.
- 13.7.5. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.7.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.
- 13.8. Quanto à Qualificação Técnica:
- 13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação em apreço;
- 13.9. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.
- 13.10. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e também declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 13.11. A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 13.11.1. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe os documentos, via e-mail.
- 13.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.13. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



- 13.14. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 13.15. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.
- 13.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 13.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.
- 13.18. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.18.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.
- 13.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.18.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.
- 13.18.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS.**

- 14.1. Será exigido das cooperativas, na fase de habilitação, além dos documentos declinados nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3,





11.3.5, 11.4.2, 11.5.1 e 11.5.2 e das declarações de que trata o subitem 11.7, o seguinte:

- 14.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21 e §§ 2º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 14.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 14.1.4. Registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 14.1.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.7. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - 14.1.7.1. Ata de fundação.
  - 14.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, também com a ata da assembleia que os aprovou.
  - 14.1.7.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
  - 14.1.7.4. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
  - 14.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.**

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) ou por aqueles que a ele aderiram.
  - 15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no item 12 deste Edital.



- 15.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, deverão eles ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.
- 15.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 15.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 15.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **16. DOS RECURSOS.**

- 16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o **prazo de 30 (trinta) minutos** para manifestar motivada e, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.
  - 16.1.1. **A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 16.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.**
- 16.2. Se houver a manifestação de interpor recurso com aceitação do Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso**, em campo próprio do sistema. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 16.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
  - 16.2.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas nos



- subitens 16.2, se houver, poderá ser efetuada mediante **e-mail**, com documento assinado e anexado em arquivo PDF, ou protocolado na sede do CRECI/PR, localizado na Rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-150, observados os prazos previstos no mesmo subitem.
- 16.2.3. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.
- 16.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:
- 16.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;
- 16.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 16.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.
- 16.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 17.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.
- 17.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA CONVOCAÇÃO.**

- 18.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRECI/PR para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



- meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, o CRECI/PR realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser sanada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato;
  - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;
  - IV. Causar o atraso na execução do objeto;
  - V. Não manter a proposta;
  - VI. Falhar na execução do contrato;
  - VII. Fraudar a execução do contrato;
  - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
  - IX. Declarar informações falsas; e
  - X. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
- 19.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
- 19.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 19.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 19.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
  - 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por



meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente, no endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (comprasnet), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.
- 20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico: [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br)
- 21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.
- 21.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (comprasnet), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.
- 21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.**

- 22.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.
  - 22.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.



### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 23.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente, o pregão eletrônico ora tratado poderá ser revogado.
- 23.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, por e-mail ou outro meio eletrônico usualmente utilizado, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.
- 23.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, de certidão confirmando o recebimento do ofício ou a recusa.

### **24. DOS ANEXOS.**

- 24.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 24.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 24.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Curitiba, 13 de maio de 2022.

**(Assinado no original)**

---

**Marcelo Miranda**  
**Pregoeiro CRECI/PR**

---

*O presente Edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que auxiliou na sua elaboração e já emitiu parecer conclusivo em apartado, convalidando os instrumentos convocatórios e a minuta do Contrato.  
Data supra.*

**(Assinado no original)**

---

**Antonio Linares Filho**  
**Procurador Jurídico-OAB/PR 15.427**





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Eletrônico Nº 05/2022**

Processo Administrativo 2022.6.30018312

UASG: 926499

**1. DO OBJETO.**

- 1.1. Aquisição de veículos, tipo Sedan, novos, de primeiro uso (zero KM), ano e modelo 2022 ou daí em diante, para compor a frota oficial do CRECI/PR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência do Edital e às do portal de compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), deverão ser consideradas sempre às do Termo de referência do Edital.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS.**

- 2.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando a renovação parcial da frota de veículos do CRECI/PR, que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos e institucionais do CRECI para uso em todo o Estado do Paraná.
- 2.2. Salienta-se que, nos termos do relatório do GESTOR DE FROTA, os 02 (dois) veículos que serão substituídos, utilizados para serviços administrativos e viagens dos Senhores Diretores, já estão desgastados pelo seu tempo de uso. Sobretudo, presentemente, encontram-se sem garantia de fábrica. Por outro lado, contam com mais de 130 (cento e trinta) mil quilômetros rodados. Sendo assim, o uso desses veículos pela Administração com a conseqüente manutenção tornar-se-á elevada. É elementar e notório que, a partir desse uso prolongado, em geral, os veículos começam a ter gastos antieconômicos, diante da necessária substituição de peças. Desta forma, esses bens tornam-se inservíveis à Administração. Não fosse isso, o veículo usado também acarreta menos segurança aos usuários, principalmente no caso do CRECI/PR onde os deslocamentos, na maioria das vezes, são longos e utilizam estradas nem sempre em bom estado. Com essas considerações, justifica-se a necessidade da renovação pretendida, a



fim de assegurar a continuidade e melhoria dos serviços institucionais indispensáveis para o atendimento da coletividade profissional e à sociedade em geral.

### **3. DOS BENEFÍCIOS.**

- 3.1. Por outro lado, a renovação gradativa da frota de veículos se faz necessária haja vista oferecer ao CRECI/PR, menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e, principalmente, a segurança dos usuários desses automóveis que, em regra, prestam serviços honoríficos.
- 3.2. As características exigidas dos veículos foram definidas com base no que cada um deles pode oferecer. Buscou-se, dentro do possível, que os carros tenham estrutura reforçada e, além disso, uma lista de equipamentos com diversos recursos de segurança ativa e passiva, principalmente para o uso da Presidência, que realiza maior número de deslocamento.
- 3.3. No caso presente, os veículos ora licitados serão prioritariamente utilizados em viagens e deslocamentos de trabalho dos funcionários e Diretores do CRECI/PR. Assim, como já aludido, devem garantir, em especial, segurança no transporte, primando-se pelas questões de dirigibilidade (potência de motor, tração, estabilidade e equipamentos de segurança), tudo dentro da parcimônia que se cobra dos órgãos públicos ao realizar suas despesas.

### **4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.**

- 4.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10024/2019, assim como, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.
- 4.2. Finalmente, o caderno de orientações para os conselhos de fiscalização das atividades profissionais, apresentado pelo TCU – (Tribunal de contas da União), sobre o tema “Veículos”, estabelece dentre outros que a cor dos carros de serviços comuns deverá ser



"BRANCA" e com utilização de placa "OFICIAL, conforme descrito no artigo 13 da IN 03/2008 do MPOG.

## 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1. Para o ITEM 01, os veículos devem possuir, no mínimo, as características e os equipamentos listados conforme segue:

<b>ITEM 1 – VEÍCULOS, TIPO SEDAN.<sup>2</sup></b>	
Quantidade	02 (duas) unidades
COR	BRANCO
Combustível	FLEX (gasolina e etanol)
Potência (cv) mínima	110 (Álcool)
Potência (cv) mínima	105 (Gasolina)
Torque (kgf.m) mínimo	14 (Álcool)
Torque (kgf.m) mínimo	14 (Gasolina)
Câmbio (mínimo)	Automático ou Multidrive (CVT) com o mínimo de 06 marchas
Tração	Dianteira
Suspensão dianteira	Suspensão, tipo McPherson, com barra estabilizadora ou roda tipo independente e molas helicoidal.
Suspensão traseira	Suspensão, tipo eixo de torção, com barra estabilizadora ou roda tipo semi- independente e molas helicoidal.
Altura (mm) mínima	1.450
Largura (mm) mínima	1.710
Comprimento (mm) mínimo	4.420
Tanque (L) mínimo	40
Entre eixos (mm) mínimo	2.550
Porta-Malas (L) mínimo	450
Ocupantes	5
Airbag motorista	SIM: (Frontal e lateral)

<sup>2</sup> Essa característica (sedan) permite espaço extra para levar as bagagens quando em viagem. Os carros sedans compactos são os mais populares e mais baratos.



Airbag passageiro banco da frente	SIM: (Frontal e lateral)
Airbag passageiro banco de traz	SIM: Duplo de cortina
Freios ABS	SIM
Distribuição eletrônica de frenagem	SIM
Barras laterais de proteção de portas	SIM
Direção	Elétrica ou hidráulica
Ar-condicionado original de fábrica	SIM
Travas elétricas nas 4 portas	SIM
Vidros elétricos nas 4 portas	SIM
Desembaçador traseiro	SIM
Espelhos retrovisores	Espelhos retrovisores externos elétricos com comando interno
Alarme perimétrico	SIM
Cintos de segurança	Todos com 03 pontos (Resolução CONTRAN nº 518/2015)
Bancos de tecido ou de coró	SIM
Multimídia para navegação	Tela de 6" (mínimo)
Entrada USB	SIM
Rádio FM/AM	SIM
Alto falantes	Mínimo 02 (dois)
Película protetora para os vidros	75% de visibilidade (Considerar todos os vidros laterais e traseiro) - Resolução Contran nº 254 de 2006
Garantia de fabricante	Mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.
Jogo de Tapetes	SIM
Emplacado com licenciamento oficial – Brasil ( <b>Placa oficial</b> )	SIM
Importante: O veículo proposto deve apresentar além destas exigências, todos os demais itens de série do modelo ofertado, <u>sendo vedado</u> a retirada de qualquer item por motivo de não constar das exigências mínimas descritas neste termo de referência.	



**\*Todos os equipamentos, acessórios e demais exigências acima deverão ser originais de fábrica.**

5.2. Para os veículos descritos, além dos equipamentos que constam da tabela descrita no subitem 5.1 acima, deverão ser entregues acompanhados de todos os equipamentos/acessórios e documentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais legislação aplicável.

5.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados com **PLACA OFICIAL – BRASIL**, quando da sua entrega no local definido neste Termo. **Todos os custos do emplacamento ficam sob a responsabilidade da Contratada/Vendedora**, sendo que o CRECI/PR, quanto ao licenciamento, goza de imunidade tributária com relação ao pagamento de IPVA. O licenciamento e o seguro obrigatório deverão ser entregues quitados.

## 6. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Os preços máximos admitidos (unitário e total), da presente contratação estão organizados no quadro abaixo:

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	SEDAN	02	R\$ 108.543,50	R\$ 217.087,00

6.2. O preço máximo estimado por item foi definido através de consultas a preços obtidos em pesquisas publicadas em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; e de pesquisas com fornecedores, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2017 – SLTI/MPOG. No âmbito do item, o preço foi definido pela média dos preços obtidos (art. 2º, IN 03/2017).

6.3. Para fins de classificação das propostas, levar-se-ão em conta o preço unitário e o global máximo definido para o item. Cabe ressaltar que tal preço máximo serve como limite às Licitantes para a formulação das suas propostas, sob pena de desclassificação.

6.3.1. O departamento de compras e a equipe de apoio do Pregoeiro,



ajudarão a analisar os valores ofertados dos veículos, realizando comparativos de preços, através de buscas de informações em Concessionárias de veículos da Marca ofertada. Portanto, **as propostas apresentadas não constituem qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a a verificação de sua compatibilidade de preços, com as ofertas publicadas pelas montadoras e/ou concessionárias do fabricante/marca ofertada.**

## **7. DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA.**

- 7.1. A entrega dos veículos licitados deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 7.2. A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio da Contratada, devidamente justificado e, sobretudo, acatado pelo CRECI/PR.
- 7.3. Dentro deste prazo de 90 (noventa) dias corridos, já estão computados os períodos necessários para o licenciamento e o emplacamento, de modo que se trata de interregno final e máximo para que os veículos sejam entregues na sede do CRECI/PR, à Rua General Carneiro, nº 814 – Curitiba/PR.
- 7.4. O objeto deste Termo será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento:
  - 7.4.1. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de licitações e contratos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega do objeto no endereço já declinado, ou seja, na Sede do CRECI/PR, à Rua General Carneiro, 814 – Alto da Glória – (CEP.80.060-150) – Curitiba/PR. Por opção exclusivamente sua, o comprador poderá retirar os veículos na Agência/Concessionária vencedora do certame e autorizada da marca, desde que localizada nesta Capital ou na região metropolitana.
- 7.5. Uma vez ratificado pela Coordenadoria de licitações e contratos do CRECI/PR o data da entrega e realizada esta, a Vendedora receberá o Termo de Entrega Provisório;
- 7.6. O objeto somente será definitivamente recebido pelo CRECI/PR após a constatação, pelo seu Coordenador de Frotas, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Termo de



Referência, quando então será fornecido o "Termo de Entrega Definitivo", o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório

- 7.7. Não será definitivamente recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.
- 7.8. Quando do recebimento do objeto, verificando-se vício, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, ou em desacordo com as especificações deste Termo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos à Contratada, contados da data de recebimento da comunicação escrita pelo Fiscal do Contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo.

## 8. DA GARANTIA.

- 8.1. A Contratada responde pela garantia total de eventuais defeitos de fabricação dos veículos, inclusive corrosão, peças e serviços, por um **prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
  - 8.1.1. Se a garantia do fabricante para o consumidor final estiver com período acima do mínimo descrito no item 8.1, prevalecerá sempre a de maior tempo.
- 8.2. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste Termo está apresentando defeito de fabricação ou divergência do aqui especificado, a Contratada será notificada para substituí-lo/corrigi-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 8.3. A Contratada deverá garantir que os veículos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-los ou substituí-los quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.
- 8.4. A garantia implica o conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.
- 8.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados sem ônus para o CRECI/PR, com exceção das revisões programadas



que serão por ele custeadas.

- 8.6. A Contratada deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição ou indenização pecuniária dos produtos que apresentem quaisquer deficiência, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, Edital e/ou no Contrato respectivo.
- 8.7. A Contratada deverá, a qualquer tempo, substituir/corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo CRECI/PR, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha o CRECI/PR contribuído, por ação ou omissão.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.
- 9.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações.
- 9.3. Cumprir todos os prazos, em especial de entrega dos veículos, que não poderão ser superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, contados da data da assinatura do Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade exigidas.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. Efetuar a entrega dos veículos devidamente **emplacados e licenciados em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI 6ª Região/PR)**, de acordo com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, bem como no Contrato respectivo.





- 9.7. Entregar os veículos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo todos os componentes (itens de série e opcionais) serem novos e de primeiro uso.
- 9.8. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Vendedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRECI/PR, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.
- 9.9. Entregar o objeto deste Termo na Sede do CRECI/PR, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CRECI/PR.
- 9.10. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.
- 9.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica.
- 9.12. Entregar o produto acompanhado de nota fiscal, discriminando o objeto e o serviço executado de acordo com as especificações técnicas.
- 9.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.14. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que o CRECI/PR não tenha contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.
- 9.15. Comunicar imediatamente ao CRECI/PR qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 9.16. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º



da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRECI/PR.

- 9.17. Submeter-se à fiscalização por parte do CRECI/PR.
- 9.18. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste Termo de Referência e do Contrato.
- 9.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRECI/PR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem o consentimento, por escrito, do CRECI/PR.
- 9.21. Indicar seu representante, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do Contrato.
- 9.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 9.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRECI/PR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9.24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRECI/PR.
- 9.25. Comunicar ao CRECI/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, que possam prejudicar a sua execução.
- 9.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar



necessários para a boa execução deste Termo de Referência.

- 9.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.28. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 9.28.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRECI/PR.
- 9.28.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 9.28.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; e
- 9.28.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto e do Contrato.
- 9.29. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 9.28.1, 9.28.2, 9.28.3 e 9.28.4 não transfere ao CRECI/PR a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Vendedora renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 9.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.
- 9.31. Acatar as decisões e observações feitas pelo CRECI/PR, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato.
- 9.32. O CRECI/PR reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato, cumulada com perdas e danos.
- 9.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.



- 9.34. São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 9.34.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRECI/PR, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
  - 9.34.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRECI/PR; e
  - 9.34.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 10.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato respectivo.
- 10.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 10.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivo.
- 10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 10.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
- 10.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao "atesto" das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições



- estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  - 10.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
  - 10.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
  - 10.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 10.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.
  - 10.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato.
  - 10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
  - 10.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
  - 10.17. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
  - 10.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

## **11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

- 11.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CRECI/PR mediante ordem bancária creditada em conta corrente da beneficiária, no prazo de até



- 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 11.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 11.4. No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser emitida e entregue ao CRECI/PR em data posterior à indicada na condição acima, não será imputado ao Contratante o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes desse fato.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega ou de qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 11.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 11.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 11.8. O CRECI/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 11.9. O CRECI/PR somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato.
- 11.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a



Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

- 11.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CRECI/PR, os encargos tributários atribuídos às empresas não optantes.
- 11.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRECI/PR, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CRECI/PR, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, com os critérios definidos no item seguinte.
- 11.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do **Elemento de Despesa nº 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.**

## **13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA.**

- 13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante dos veículos que será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem após a sua entrega definitiva.

## **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**



- 14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CRECI/PR, e com a apresentação das devidas justificativas.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 15.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Termo de Referência, porém, será permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, assistência técnica, coleta e entrega de produtos, plotagem, dentre outros), mediante prévia anuência do CRECI/PR, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 15.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- 15.3. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRECI/PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como, na legislação aplicável.

## **16. DO REAJUSTE DO CONTRATO.**

- 16.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, considerando que o pagamento será a vista, ou seja, mediante a entrega dos veículos adquiridos.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

- 17.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências nele e aqui previstas além das prescritas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando ocorrem situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público;





- 17.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CRECI/PR e a Contratada, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 17.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida naquela instância e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito, principalmente:
- 17.7. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 17.8. Pagamento do custo de desmobilização.
- 17.9. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pelo Coordenador da Frota do CRECI/PR – **Sr. Reinaldo Jamurchawski** que poderá solicitar o auxílio de outros prepostos expressamente indicados para substituí-lo, ao qual caberá fiscalizar o objeto deste Termo de Referência e do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CRECI/PR para a presente contratação.



- 18.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CRECI/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na empresa.
- 18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 18.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Compras do CRECI/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.
- 18.6. O Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 18.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.9. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contrato deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 18.9.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 18.9.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 18.9.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;



18.9.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

**(Assinado no original)**

---

**MARCELO MIRANDA**  
Pregoeiro

**(Assinado no original)**

---

**REINALDO JAMURCHAWSKI**  
Gestor de Frota e Logística

**PRESIDÊNCIA - Despacho:**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022.**

Cumprida as exigências do artigo 3º, I e II, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do artigo 8º e incisos do Decreto Federal nº 3.555/2000, e dos artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, inclusive com a necessária justificativa para a compra dos veículos, com precisa definição do objeto, APROVO o Edital retro e seus anexos. No mais, fica ratificada a autorização para a realização do certame em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

**(Assinado no original)**

---

**LUIZ CELSO CASTEGNARO**  
Presidente do CRECI/PR



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico Nº 05/2022**

Processo Administrativo 2022.6.30018312

UASG: 926499

Nome da empresa Licitante:.....

CNPJ:.....

Endereço completo:.....

Telefone/E-mail:.....

Responsável:.....

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veículo SEDAN, Marca:....., modelo:....., ano/modelo:...../....., Cor: Branco; Emplacado - Placa BRASIL; Película nos vidros.	2		

Valor total por extenso:.....

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... (.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica. \*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS:** ..... (.....) meses, **sem limite de quilometragem**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. \*Prazo de garantia mínimo: 36 (trinta e seis) meses para cada veículo, sem limite de quilometragem.

**PRAZO DE ENTREGA:** ..... (.....) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato. \*Prazo de entrega máximo: 90 (noventa) dias corridos.

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2022 do CRECI/PR, declaramos que:

O preço contido nesta proposta, inclui todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços,



seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 do CRECI/PR, e seus Anexos;

Os veículos ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência do Edital.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2022.

---

Nome do Representante Legal,  
com indicação do Cargo/Função na Empresa



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**Pregão Eletrônico Nº 05/2022**

Processo Administrativo 2022.6.30018312

UASG: 926499

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – (CRECI 6ª REGIÃO/PR)**, E DE OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, QUE FICA VINCULADO AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ (CRECI 6ª REGIÃO/PR)**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua General Carneiro, nº 814 – Alto da Glória – CEP.80060-150 – Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 05/2022 - Processo Administrativo 2022.6.30018312**, sendo que a proposta da **VENDEDORA** fica incorporada e complementa este instrumento, independentemente de sua transcrição, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento do(s) veículo(s), marca.....tipo....., zero quilômetro, sem uso, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Marca:....., modelo:....., ano/modelo de fabricação :...../....., cor:.....; (...)



- 1.2. As condições e especificações, em especial técnicas, do objeto desta contratação estão descritas na proposta consolidada recebida da CONTRATADA e nas demais especificações contidas no processo, e que fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.3. Os veículos, além dos itens mínimos exigidos e de série já descritos na proposta consolidada, deverão ser entregues acompanhados de todos os equipamentos/acessórios e documentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais legislação aplicável.
- 1.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados com **PLACAS OFICIAIS – BRASIL**, quando das suas entregas no local definido neste Contrato, ficando à expensa da Contratada os custos relativos a tais procedimentos, sendo que o CRECI/PR, quanto ao licenciamento, goza de imunidade tributária com relação ao pagamento de IPVA. **O licenciamento e o seguro obrigatório deverão ser entregues quitados.**

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO.**

- 2.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.
  - 2.1.1. A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio da Contratada, devidamente justificado e acatado pelo CRECI/PR.
  - 2.1.2. Dentro deste prazo de 90 (noventa) dias corridos já estão computados os prazos necessários para licenciamento e emplacamento, de modo que esse prazo é final e máximo para que os veículos sejam entregues ao CRECI/PR.
- 2.2. O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento:
  - 2.2.1. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de licitações e contratos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega do objeto, a qual poderá ocorrer na Sede do CRECI/PR, situada na Rua General



Carneiro, nº 814 – Alto da Glória (CEP.80.060-150) – Curitiba/PR ou, por opção do contratante, em Concessionária autorizada da marca localizada na Cidade de Curitiba/PR ou na região metropolitana.

- 2.2.2. Uma vez ratificado pelo Departamento de FROTAS E LOGÍSTICA do CRECI/PR o dia da entrega, o objeto será recebido pelo Contratante, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Provisória;
- 2.2.3. O objeto somente será definitivamente recebido pelo CRECI/PR após a constatação, pelo seu Departamento de FROTA E LOGÍSTICA, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Contrato, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório;
- 2.2.4. Não será definitivamente recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.
- 2.2.5. Quando do recebimento do objeto, verificando-se vício, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, ou em desacordo com as especificações deste Contrato e/ou do Edital respectivo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos à Contratada, contados da data de recebimento da comunicação escrita pelo Fiscal do Contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

- 3.1. O valor unitário é de R\$.... e o valor global deste Contrato é de R\$ ..... (.....), referente ao valor final do objeto adquirido.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA.**

- 4.1. A Contratada responde pela garantia total de eventuais defeitos de fabricação do(s) veículo(s), inclusive, corrosão, peças e serviços, por um prazo de ..... (.....), **sem limite de quilometragem**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





- 4.2. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste Contrato está apresentando defeito de fabricação ou diverja do especificado neste Contrato e/ou no Edital respectivo, a Contratada será notificada para substituí-lo/corrigi-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 4.3. A Contratada deverá garantir que os veículos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.
- 4.4. A garantia implica o conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou por comprovada deficiência operacional.
- 4.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados sem ônus para o CRECI/PR, com exceção das revisões programadas que serão custeadas pelo Comprador, de acordo com a tabela prévia utilizada pelo fabricante/concessionária.
- 4.6. A Contratada deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição ou indenização pecuniária dos produtos que apresentem quaisquer deficiência, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e/ou neste Contrato.
- 4.7. A Contratada deverá, a qualquer tempo, substituir/corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, o CRECI/PR não tenha contribuído, por ação ou omissão.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as



disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos e nos termos da proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

- 5.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.3. Cumprir todos os prazos, em especial de entrega dos veículos, que não poderão ser superiores aos estabelecidos neste Contrato, contados da data da assinatura do mesmo, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6. Efetuar a entrega do(s) veículo(s) devidamente emplacado(s) e licenciado(s) em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI 6ª REGIÃO/PR, de acordo com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e demais condições estipuladas neste Contrato e no Edital.
- 5.7. Entregar os veículos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo todos os componentes (itens de série e opcionais) serem novos e de primeiro uso.
- 5.8. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.
- 5.9. Entregar o(s) veículo(s) na Sede do CRECI/PR, situada na Rua General Carneiro, nº 814 – Alto da Glória – CEP.80.060-150 – Curitiba/PR ou, por opção do contratante, em Concessionária autorizada da marca localizada na Cidade de Curitiba/PR ou na região metropolitana desta capital.



- 5.10. Após recebido, os veículos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CRECI/PR.
- 5.10.1. Em caso de substituição do material, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do objeto.
- 5.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica.
- 5.12. Entregar o produto acompanhado de nota fiscal, discriminando o objeto e o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.
- 5.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.13.1. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os veículos que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/PR.
- 5.14. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRECI/PR.
- 5.16. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.



- 5.17. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.
- 5.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRECI/PR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 5.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do CRECI/PR.
- 5.20. Indicar seu representante junto ao CRECI/PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 5.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 5.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 5.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRECI/PR.
- 5.24. Comunicar ao CRECI/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.



- 5.25. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 5.26. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.27. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 5.27.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
  - 5.27.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
  - 5.27.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
  - 5.27.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 5.28. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 5.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 5.29. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.
- 5.30. Acatar as decisões e observações feitas pelo CRECI/PR, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição,



reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações do Termo de Referência e/ou deste Contrato.

5.31. O CRECI/PR reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter cancelamento do Contrato.

5.32. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.33. São expressamente VEDADAS à Contratada:

5.33.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

5.33.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

5.33.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

6.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do



- objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Contrato e do Edital respectivos.
- 6.5. Efetuar a juntada ao processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
  - 6.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
  - 6.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao "atesto" das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime a responsabilidade da Contratada.
  - 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  - 6.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
  - 6.11. Informar e identificar à Contratada quem serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
  - 6.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 6.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.
  - 6.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado.



- 6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 6.17. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 6.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

- 7.1. Após a entrega do(s) veículo(s) nas condições estabelecidas neste Contrato, a Vendedora deverá apresentar ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito do pagamento, que será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 7.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 7.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, não caberá a este nenhum pagamento de eventuais encargos moratórios.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de





reajustamento de preços ou correção monetária.

- 7.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 7.7. A não apresentação da documentação de que trata o **item 7.6** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 7.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 7.9. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações do Contrato.
- 7.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.
- 7.11. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante,



os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **sem prejuízo do período de garantia dos veículos de xxxxx (xxxxxxxxx)** a contar da data da sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse e conveniência ao Contratante e desde que devidamente justificado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

11.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Contrato, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex.



transporte, assistência técnica, coleta e entrega de produtos, plotagem, dentre outros), mediante prévia anuência do CRECI/PR, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- 11.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRECI/PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a primeira às penalidades descritas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO.**

- 12.1. Os valores ora contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que o pagamento da compra será efetivado a vista.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

- 13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público;
- 13.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.2.3. Judicialmente, quando a rescisão for discutida nessa instância e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, se for o caso, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito, principalmente:

13.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

13.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar Termo de encerramento de Contrato, decorrente desse evento, devidamente assinado pelas partes Contratantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pelo Coordenador da Frota e Logística do CRECI/PR – Sr. REINALDO JAMURCHAWSKI ou por preposto por este expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Termo de Referência e deste Contrato, além de realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CRECI/PR para a presente contratação.

14.2. A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente,



sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

- 14.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 14.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Compras do CRECI/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.
- 14.6. O Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 14.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O referido Fiscal poderá designar ou pedir à Administração que nomeie outros funcionários para assessorá-lo.
- 14.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contrato deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 14.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade



demandada;

- 14.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 14.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 14.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se, notadamente:

- 15.1.1. Nas normas dos Decretos nº 2.271/1997, nº 3.784/2001, nº 10.024/19, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;
- 15.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e de todos os seus Anexos, em especial do Termo de Referência respectivo;
- 15.2.2. Da proposta consolidada da CONTRATADA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES.**

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI – 6ª Região/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:

- 16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou



- apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 16.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Fizer declaração falsa;
- 16.1.8. Não manter a sua proposta.
- 16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6.
- 16.3. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 16.3.1. Deixar de entregar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 16.3.2. Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos neste Contrato e anexos.
- 16.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 16.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 01 a seguir:

**Tabela 01.**

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

- 16.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 16.5. O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como



os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRECI/PR aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2.**

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

**Tabela 3.**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega dos veículos.	1	Por dia de atraso
02	Entregar material em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência





08	Retirar das dependências do CRECI/PR quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de

- 16.7. A ação de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.
- 16.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 16.9. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRECI/PR.
- 16.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CRECI/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 16.11. A aplicação de multa não impede o CRECI/PR de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 16.12. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 16.13. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de



05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

16.14. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório. Portanto, não exime a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná– Subseção Judiciária de Curitiba.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Curitiba, .....de .....de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: